

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços considerados necessários, bem como a escrituração dos livros nos termos legais;

d) Admitir novos associados, ou exonerá-los, segundo as disposições estatutárias;

e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das respectivas sessões;

f) Nomear, no início de cada ano lectivo, os seus representantes nos órgãos de gestão da Escola.

4 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente ou do vice-presidente. Nas operações financeiras é obrigatória a assinatura do tesoureiro.

Artigo 9.º

O conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um 1.º vogal e um 2.º vogal. Poderá ainda haver um número de suplentes, nunca superior ao de efectivos, que passarão a exercer funções à medida que se derem vagas neste órgão.

2 — O conselho fiscal reunirá sempre que julgue necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por ano.

3 — Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, das deliberações das assembleias gerais e dar pareceres sobre o relatório e contas de gerência, plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção e que serão submetidos à discussão e à aprovação, pelos associados, em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

A Associação deve aderir às federações concelhia e distrital e ainda à Confederação Nacional das Associações de Pais, contribuindo dessa forma para uma melhor defesa dos direitos dos pais e encarregados de educação, quanto à educação e formação dos seus filhos e educandos.

Artigo 11.º

São receitas da Associação:

- O produto das quotizações dos seus associados;
- Donativos, subvenções, doações, que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- Outras.

Artigo 12.º

Em caso de dissolução da Associação, será eleita em assembleia geral uma comissão liquidatária que cessará funções, após o cumprimento das decisões, que lhe forem atribuídas e nos termos da legislação em vigor.

18 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611016121

APPW — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PRADER-WILLI

Anúncio (extracto) n.º 3293/2007

Certifico que, por escritura lavrada em 9 de Maio de 2007, a fls. 58 e 59 do livro de notas para escrituras diversas n.º 172 do Cartório Notarial de Cascais do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado a contar a partir de hoje e tem a sua sede na Rua da Cidade de Cabinda, 22, 6.º, esquerdo, freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa.

A Associação tem como fim defender e promover o direito do cidadão com síndrome de Prader-Willi à saúde, educação, preparação profissional, segurança social, trabalho e lazer, bem como à sua realização afectiva e social, através do desenvolvimento máximo das suas potencialidades.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação.

Está conforme o original.

10 de Maio de 2007. — O Notário, *Luís Alvim Pinheiro Belchior*.
2611016324

ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DAS ESCOLAS DE SOUTELO

Anúncio n.º 3294/2007

É constituída a Associação de Encarregados de Educação e Amigos das Escolas de Soutelo, que se rege pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 16 de Março de 2007:

CAPÍTULO I

Constituição, designação e objectivos

Artigo 1.º

A Associação de Encarregados de Educação e Amigos das Escolas de Soutelo, de agora em diante designada por APAES, constitui uma Associação sem fins lucrativos com duração indeterminada, e terá sede no edifício escolar JI/EB1 Cruz — Soutelo, Vila Verde, em instalações a designar pela direcção, podendo mudar de lugar por decisão da assembleia geral.

Artigo 2.º

A APAES tem como objectivo representar o interesse e direitos dos pais e encarregados de educação no que respeita à vida escolar, contribuindo para a identificação, análise e resolução dos respectivos problemas no que concerne aos modelos de organização, funcionamento e desenvolvimento da mesma, bem como a participação nos órgãos da escola tal como está definido na lei.

Artigo 3.º

a) A APAES exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou partidária, credos ou etnias, procurando assegurar que a educação dos filhos e educandos dos associados se processe segundo as normas de direito universalmente aceites.

b) A APAES procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

Artigo 4.º

a) Compete, designadamente, à APAES:

- Contribuir para a resolução de situações que contendam com os interesses previstos na alínea a) do artigo 3.º;
- Colaborar com a escola em actividades circum-escolares ou de natureza social;
- Prestar toda a colaboração necessária no âmbito do seu objectivo, e sempre que tal seja solicitada ou julgue necessário na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas;
- Colaborar com outras associações e instituições em ordem à consecução dos fins comuns.

b) Para a efectivação dos fins previstos, são atribuições da APAES, nomeadamente:

- Avaliar as situações lesivas dos interesses dos filhos ou educandos dos associados, denunciando-as e dando colaboração para a respectiva solução, devendo tomar as iniciativas adequadas;
- Colaborar nas iniciativas e, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e educativo;
- Promover, dentro do seu âmbito, a realização de festividades culturais.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus deveres e direitos

Artigo 5.º

São associados da APAES todos os pais e amigos dos alunos das escolas de Soutelo, desde que solicitem a sua admissão à direcção e sejam admitidos como tal segundo o regulamento interno, sendo as inscrições renováveis anualmente.

Artigo 6.º

O valor das quotas é determinado em assembleia geral, havendo lugar ao pagamento de uma só quota anual por cada associado.